



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 38 DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a cessão de Servidor Público para outro Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 72/2008, Art. 153 Inciso I e Termo de Convênio nº 02/2021, Resolve;

CEDER:

Art. 1º A Servidora Municipal **GILIANE KELLY DE SOUZA ROSA BRITO**, Matrícula Funcional nº 1.952, Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, para o Município de Tabocas do Brejo Velho, com ônus para o Município de Tabocas do Brejo Velho-BA até a data de 31 de dezembro de 2024.

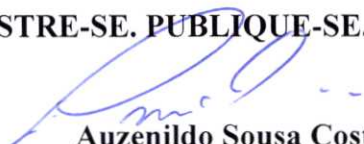
§ 1º Fica o Município de Tabocas do Brejo Velho-BA responsável pelo pagamento de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas;

§ 2º A cessão poderá ser revogada a qualquer momento no interesse dos Municípios de Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho ou a pedido do servidor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada–BA, 10 de maio de 2021;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE


Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal
Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

TERMO DE CONVÊNIO 02/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

Termo de Convênio de cessão de servidor público entre si, celebram o Município de Serra Dourada/BA e o Município de Tabocas do Brejo Velho/BA.

O MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.277/0001-73, com sede estabelecida à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Serra Dourada-BA, CEP 47.740-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal AUZENILDO SOUSA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 773976493 SSP/BA e CPF/MF nº 936.046.965-34, residente e domiciliado à Rua Barnabé Dias da Costa, 137, Centro, Serra Dourada-BA, adiante denominado **CEDENTE**, e o Município de **TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**, Inscrição no CNPJ 13.655.659/0001-28, com sede à Praça Municipal, nº 120, Centro, Tabocas do Brejo Velho/BA, CEP 47.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FLÁVIO DA SILVA CARVALHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3442957-GO e do CPF/MF nº 588.857.491-00, residente e domiciliado à Rua São Bento, na cidade de Tabocas do Brejo Velho/BA, tendo em vista o Ofício do Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho nº 027/2021 de 05 de fevereiro de 2021, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cessão, o que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e Lei Federal 8.12/90, Art. 93, com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a CESSÃO DA SERVIDORA do Município de Serra Dourada/BA, Sr^a **GILIANE KELLY DE SOUZA ROSA BRITO**, portadora do CPF/MF nº 053.698.415-86, com matrícula funcional nº 1.952, Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, cargo efetivo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar seu labor em 40 (quarenta) horas semanais ao Município de Tabocas do Brejo Velho, com ônus para o município cessionário, ou seja, com ônus para o Município de Tabocas do Brejo Velho-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Será de inteira responsabilidade do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, as obrigações inerentes à servidora cedida em razão do presente convênio de cessão, ficando a seu cargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos trabalhistas durante a vigência do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à Secretaria de Educação comunicar a frequência da servidora mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, impreterivelmente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio terá vigência a partir do dia 01 de maio de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogável por igual período.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio de cessão poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e rescindido, por acordo ou por



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Serra Dourada–BA, 10 de maio de 2021;

AUZENILDO SOUSA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA/BA
Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO

TESTEMUNHAS: _____
